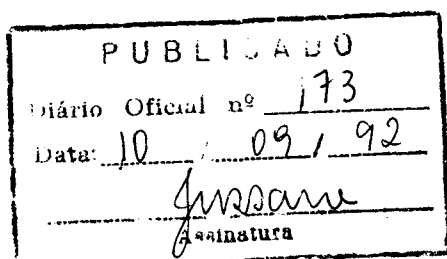




LEI Nº 4.497 DE 08 DE setembro DE 1992



Dispõe sobre a concessão de uso do bem móvel, que menciona.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso gratuito à Sociedade Civil "Aero Clube do Piauí", entidade reconhecida de utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, a aeronave Piper Aztec, prefixo PP-EEG PA-23, modelo 1966, de propriedade do Estado.

Art. 2º - No contrato administrativo de concessão de uso, constará cláusula de alteração de disposição ajustada e rescisão antecipada do contrato, para resguardar o interesse público.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências à execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

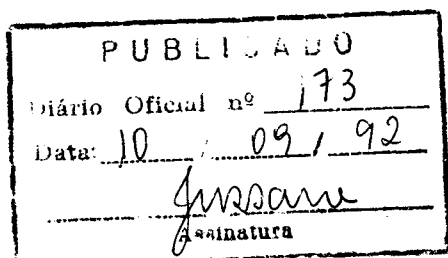
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 08 de setembro de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.497 DE 08 DE setembro DE 1992



Dispõe sobre a concessão de uso do bem móvel, que menciona.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso gratuito à Sociedade Civil "Aero Clube do Piauí", entidade reconhecida de utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, a aeronave Piper Aztec, prefixo PP-EEG PA-23, modelo 1966, de propriedade do Estado.

Art. 2º - No contrato administrativo de concessão de uso, constará cláusula de alteração de disposição ajustada e rescisão antecipada do contrato, para resguardar o interesse público.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências à execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 08 de setembro de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO